



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ATRIBUIÇÕES DO TCU NO CONTEXTO DA REGULAMENTAÇÃO DO ART. 91 DO ADCT

27 de setembro de 2017

Regulamentação do art. 91 do ACDT

Versão original da LC 87/1996 (Lei Kandir)

- ✓ Os repasses da União (art. 31) seriam uma compensação temporária pela isenção do ICMS sobre algumas operações, entre elas a exportação de produtos primários e industrializados semielaborados
- ✓ Montantes calculados a partir da comparação entre a arrecadação mensal efetiva do ICMS e a arrecadação média no período de julho/1995 a junho/1996

Regulamentação do art. 91 do ACDT

Regra atual - LC 87/1996 (Lei Kandir)

- ✓ Com a edição da LC 102/2000, os repasses perderam sua vinculação original, mas continuaram sendo efetuados nos montantes e conforme os coeficientes individuais de participação definidos no anexo da Lei Kandir
- ✓ Os repasses subordinam-se à existência de disponibilidades orçamentárias consignadas a essa finalidade (art. 31, § 4º, da LC 87/1996)

Regulamentação do art. 91 do ACDT

Regra atual - LC 87/1996 (Lei Kandir)

- ✓ Cabe ao Ministério da Fazenda apurar o montante mensal a ser entregue aos estados e a seus municípios
- ✓ Compete ao TCU acompanhar a entrega dos recursos (subitem 2.1 do Anexo à LC 87/1996)
- ✓ Os coeficientes individuais de participação estão fixados no subitem 1.5 do mesmo Anexo

Regulamentação do art. 91 do ACDT

Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - 25/2016

Em 30/11/2016, o STF julgou procedente a ADO nº 25, para declarar a mora do Congresso Nacional quanto à edição da lei complementar prevista no art. 91 do ADCT, fixando o prazo de 12 meses para que seja sanada a omissão

Regulamentação do art. 91 do ACDT

Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - 25/2016

O STF determinou que na hipótese de transcorrer *in albis* o mencionado prazo, cabará ao TCU:

- a) fixar o valor do montante total a ser transferido aos Estados e ao DF, considerando os critérios do art. 91 do ADCT: as exportações para o exterior de produtos primários semielaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere art. 155, § 2º, X, a;
- b) calcular o valor das quotas a que cada um deles fará jus, considerando os entendimentos entre os Estados e o DF realizados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

Regulamentação do art. 91 do ACDT

Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - 25/2016

Deliberou ainda que se comunique ao TCU, ao Ministério da Fazenda e ao MP, para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para o cumprimento da decisão, notadamente no que se refere à inclusão dos montantes definidos pelo TCU na proposta de lei orçamentária anual da União

Regulamentação do art. 91 do ACDT

Competências e atribuições do TCU

Limitação 1

- ✓ O montante, os critérios, os prazos e as condições para os repasses aos beneficiários seriam definidos em lei complementar (§ 3º do art. 91 do ADCT), havendo uma reserva constitucional para o legislador atuar.
- ✓ Há lacuna constitucional para a atuação do TCU no estabelecimento dessas regras

Regulamentação do art. 91 do ACDT

Competências e atribuições do TCU

Limitação 2

- ✓ Os estados e o DF deverão apresentar à União, nos termos das instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda, as informações relativas ao ICMS, declaradas pelos contribuintes
- ✓ O TCU não tem competência para fiscalizar receitas estaduais
- ✓ Ainda que nova lei estabeleça essa competência, o Tribunal teria que auditar as contas dos estados/DF para verificar se há, atualmente, perdas decorrentes da isenção do ICMS, para só então fixar o montante a ser repassado àqueles entes, com acesso ao sigilo fiscal dos contribuintes do ICMS

Regulamentação do art. 91 do ACDT

Competências e atribuições do TCU

Limitação 3

- ✓ Capacitação técnica do TCU para atuar na área tributária dos estados/DF
 - ✓ Conhecimento da legislação de ICMS de todos os estados/DF
- ✓ Força de trabalho
- ✓ Tempo para desenvolvimento de metodologia e critérios
- ✓ Não há um critério tecnicamente inquestionável

Competências e atribuições do TCU

Conclusão

1. A competência do TCU é precipuamente fiscalizatória, sendo a função executiva uma exceção (cálculo das quotas dos fundos de participação);
2. O TCU não tem competência constitucional para fixar normas, o que fragiliza eventual atuação nesse caso;
3. O TCU não tem competência para fiscalizar receitas estaduais (isso feriria a autonomia administrativa dos estados/DF);
4. Há uma série de limitações operacionais para o TCU receber essa atribuição (tempo, recursos, capacitação técnica).

Muito obrigado!

Secretaria de Macroavaliação Governamental
Tribunal de Contas da União